



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10.217/21  
PROCESSO Nº 140.014/19 – (Sisdoc. nº 32.805/21)  
Pregão Eletrônico SMS nº 330/20

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) ESFIGMOMANOMETRO; ANEROIDE; PORTÁTIL; COM BRAÇADEIRA ADULTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA CIRÚRGICA CERON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA EPP.**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, Bauru - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **ORLANDO COSTA DIAS**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **CIRÚRGICA CERON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 18.258.209/0001-15, com sede na Rua Alberto Laureano Henrich, nº 50, Passa Vinte, Palhoça/SC, CEP: 88.132-230, e-mail: [adm@cirurgicaceron.com.br](mailto:adm@cirurgicaceron.com.br); representada neste ato, por seu representante legal, o Sr. **WELINTON LUCAS DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG nº 3.844.282-5 SSP/SC e CPF/MF nº 030.656.719-99.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e nº 13.093, de 10 de junho de 2.016 e cláusulas e condições do Edital SMS nº 392/20, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 140.014/19.

### Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 140.014/19, a fornecer ao CONTRATANTE 20 (VINTE) ESFIGMOMANOMETRO; ANEROIDE; PORTÁTIL; COM BRAÇADEIRA ADULTO; TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MMHG; COM RESOLUÇÃO DE 2 MMHG; COM PERA DE BORRACHA, C/ VÁLVULA ANTI REFLUXO; MANGUITO EM BORRACHA SEM EMENDAS, RESISTENTE; BRAÇADEIRA EM NYLON, COM FECHO EM VELCRO RESISTENTE. (CÓD. BEC 3516261), melhor descritos no Anexo I do Edital SMS nº 392/20, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo e preços abaixo consignados.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO UNITÁRIO
05	20	<b>Esgigmomanometro; Aneroide; Portátil; Com Braçadeira Adulto; Trabalhando Na Faixa de Escala de 0 a 300mmhg; Com Resolução de 2 Mmhg; Com Pera de Borracha, c/ válvula Anti Refluxo; Manguito Em Borracha Sem Emendas, resistente; Braçadeira Em Nylon, com Fecho Em Velcro Resistente. (CÓD. BEC 3516261)</b>	Premium/ Adulto	R\$ 70,70

### Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### Cláusula Terceira: DA ENTREGA

3.1. A entrega dos produtos objeto desta licitação deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação feita pela Divisão de Compras e Licitações, mediante correspondência ou e-mail, do aviso de publicação do extrato do contrato, no Diário Oficial do Município.

3.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal ou fatura correspondente a cada entrega.

3.3. A quantidade anual a ser fornecida dos produtos terá como base a quantidade prevista no Anexo I (estimativa anual), de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

3.4. A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetuada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado a Rodovia Marechal Rondon Km 345, Alça 344, Res. Pq. Colina Verde, final da Rua Cunha Bueno, Bauru/SP, em dias úteis, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

3.5. O CONTRATANTE se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

3.6. Na Nota Fiscal deverá constar “MUNICÍPIO DE BAURU, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do Processo, do Contrato e o número do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa”, para a efetivação do pagamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 10.217/21

### **Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 1.414,00 (um mil, quatrocentos e quatorze reais), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.
- 4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira.
- 4.3.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.
- 4.4. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 4.5. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 4.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, implicará na rescisão do contrato firmado.
- 4.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.6.
- 4.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **Cláusula Quinta: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 5.1. A garantia e a Assistência Técnica Credenciada do fabricante deverão ter duração mínima de 12 (doze) meses, incluindo, quando necessário, peças de reposição e mão de obra, a contar do aceite definitivo do produto.
- 5.2. Garantia, com prazo para atendimento do chamado para manutenção de no máximo 72 (setenta e duas) horas, contada a partir da data do chamado do servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, detalhando as condições de manutenção a ser observada no período, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:
- 5.2.1. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus;
- 5.2.2. Havendo necessidade de acionamento da garantia para verificação de defeitos e possível substituição de peças/componentes, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação formal do CONTRATANTE e a solução do problema (conserto e/ou substituição) no prazo máximo estipulado pela empresa responsável pela assistência técnica indicado pelo fabricante/fornecedor.

### **Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES**

- 6.1. No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços e do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:
- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela Rescisão Unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.1;
- 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 10.217/21

6.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

### **Cláusula Sétima: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. A CONTRATADA se obriga a garantir a qualidade dos produtos e a substituí-los quando constatado que os mesmos não correspondem ao descrito no Anexo I do presente edital e no contrato.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE deverá:

7.2.1. Se disser respeito, as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2.1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2.2.1. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, O CONTRATANTE se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.

7.3.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a CONTRATADA e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado ao CONTRATANTE o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convier, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

### **Cláusula Oitava: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO**

8.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

8.2. É integrante deste contrato a Secretaria Municipal de Saúde designada como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.

8.3. O CONTRATANTE designa ainda, como gestores do contrato / Ata, os seguintes servidores:

a) Gestor Titular: RONALDO PEREIRA, matrícula 28.357, portador do RG nº 25.697.447-0 SSP/SP e CPF nº 067.770.368-65;

b) Gestor(a) Substituto(a): LUCIA HELENA MUSSIO COELHO, matrícula 28.326, portador(a) do RG nº 20.064.867-6 e CPF nº 191.501.558-81.

8.4. A CONTRATADA, designa como Gestor deste contrato, o Sr. WELINTON LUCAS DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG. nº 3.844.282-5 SSP/SC e CPF/MF nº 030.656.719-99., portador da cédula de identidade RG. nº 27.899.152 SSP/SP e CPF/MF nº 317.587.178-07, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

8.5. Ao(s) gestor(a)(as)(es) deste contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, compete:

8.5.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

8.5.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

8.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no Edital SMS nº 392/20, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à prestação dos serviços ou as características e origem dos bens contratados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Cont. nº 10.217/21

### **Cláusula Nona: CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Na Nota Fiscal deverá constar “MUNICÍPIO DE BAURU, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do Processo, do Contrato e o número do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa”, para a efetivação do pagamento.

9.2. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

9.3. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação SMS nº 392/20 e no presente contrato.

9.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.6. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

9.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.8. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 12 de março de 2.021.

ORLANDO COSTA DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

WELINTON LUCAS DOS SANTOS  
CIRÚRGICA CERON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **CONTRATOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: CIRÚRGICA CERON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA EPP**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.217/21**

**OBJETO:** A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 140.014/19, a fornecer ao CONTRATANTE 20 (VINTE) ESFIGMOMANOMETRO; ANEROIDE; PORTÁTIL; COM BRAÇADEIRA ADULTO; TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MMHG; COM RESOLUÇÃO DE 2 MMHG; COM PERA DE BORRACHA, C/ VÁLVULA ANTI REFLUXO; MANGUITO EM BORRACHA SEM EMENDAS, RESISTENTE; BRAÇADEIRA EM NYLON, COM FECHO EM VELCRO RESISTENTE. (CÓD. BEC 3516261), melhor descritos no Anexo I do Edital SMS nº 392/20, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo e preços abaixo consignados.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO UNITÁRIO
05	20	<b>Esgfigmomanometro;</b> Aneroide; Portátil; <b>Com Braçadeira Adulto;</b> Trabalhando Na Faixa de Escala de 0 a 300mmhg; Com Resolução de 2 Mmhg; Com Pera de Borracha, c/ válvula Anti Refluxo; Manguito Em Borracha Sem Emendas, resistente; Braçadeira Em Nylon, com Fecho Em Velcro Resistente. (CÓD. BEC 3516261)	Premium/ Adulto	R\$ 70,70

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru (SP), 12 de março de 2.021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Suéllen Silva Rosim  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 017.712.851-84

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Orlando Costa Dias  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 920.608.548-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Orlando Costa Dias  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 920.608.548-49

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Welinton Lucas dos Santos  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 030.656.719-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: Orlando Costa Dias  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 920.608.548-49

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,  
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA: CIRÚRGICA CERON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA EPP**

**CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 10.217/21**

**OBJETO:** A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 140.014/19, a fornecer ao CONTRATANTE 20 (VINTE) ESFIGMOMANOMETRO; ANEROIDE; PORTÁTIL; COM BRAÇADEIRA ADULTO; TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MMHG; COM RESOLUÇÃO DE 2 MMHG; COM PERA DE BORRACHA, C/ VÁLVULA ANTI REFLUXO; MANGUITO EM BORRACHA SEM EMENDAS, RESISTENTE; BRAÇADEIRA EM NYLON, COM FECHO EM VELCRO RESISTENTE. (CÓD. BEC 3516261), melhor descritos no Anexo I do Edital SMS nº 392/20, conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo e preços abaixo consignados.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO UNITÁRIO
05	20	<b>Esfigmomanometro;</b> Aneroide; Portátil; <b>Com Braçadeira Adulto;</b> Trabalhando Na Faixa de Escala de 0 a 300mmhg; Com Resolução de 2 Mmhg; Com Pera de Borracha, c/ válvula Anti Refluxo; Manguito Em Borracha Sem Emendas, resistente; Braçadeira Em Nylon, com Fecho Em Velcro Resistente. (CÓD. BEC 3516261)	Premium/ Adulto	R\$ 70,70

**NOME:** Orlando Costa Dias

**CARGO:** Secretário Municipal de Saúde

**RG Nº:** 6.632.864-X

**CPF:** 920.608.548-49

**DATA DE NASCIMENTO:** 09/06/1954

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua João Andreolli, nº 1-51, Pq Samambaia, Bauru/SP, CEP: 17.018-090

**ENDEREÇO COMERCIAL:** GERSON FRANÇA 7-49

**E-MAIL PROFISSIONAL:** [orlandodias@bauru.sp.gov.br](mailto:orlandodias@bauru.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [orlandocostadias@hotmail.com](mailto:orlandocostadias@hotmail.com)

**TELEFONE:** (14) 3104-1468

**CELULAR:**

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2021 à 2024

*(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

**NOME:** ORLANDO COSTA DIAS

**CARGO:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** GERSON FRANÇA 7-49

**TELEFONE E FAX:** (14) 3104-1468

**E-MAIL:** [orlandodias@bauru.sp.gov.br](mailto:orlandodias@bauru.sp.gov.br)